

Lei nº 545

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a contratar com o Banco do Brasil S.A. a operação de crédito que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itai, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 467 de 10 de Maio de 1965, autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. este na qualidade de agentes financeiros do Banco do Brasil, com a intervenção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos termos do Decreto-Lei nº 316, de 13-03-67, no montante de US\$ 61,400, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa de juro de dia pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com 2 (dois) anos de carência, a juros de $2\frac{1}{4}\%$ ao ano, comissão de $\frac{3}{4}\%$ ao ano e, ainda, outra comissão de $\frac{3}{4}\%$ remuneratória dos juros do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem utilizados ao SAAE originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S.A. do Empréstimo de US\$ 15.000.000.00, sob o nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento

156

do Governo Brasileiro em 28 de Julho de 1966, com a intervenção da Fundação Serviço Especial Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistema de abastecimento de água.

§ 2º - A dívida resultante do crédito acima, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

a) Sistema de distribuição, incluindo tubos, conexões, registros, etc.

b) Aquisição de equipamento para estação elevatória.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S.A. como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cincoenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, previsto no Artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 5.172 de 25-10-66.

§ Único - Fica o Banco do Brasil S.A.

autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente a garantia no pagamento do que lhe for devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, se for o caso o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimentos.

Art. 4º - Anualmente, a partir de janeiro de 1968, o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas de contrato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, de Itaí, 14 de novembro 1967

Marcello

a) Prefeito Municipal

FILIZENA A. ROSE

b) Secretário Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 14 de novembro de 1967

FILIZENA A. ROSE
Secretário Municipal.